



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180205

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e de outro lado a firma ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.035.133/0001-04, estabelecida à R A, 755, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-587, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NATAL DE ALMEIDA COSTA, residente na RUA A Nº 755 JARDIM, INDEPENDENTE II, Altamira-PA, CEP 68372-220, portador do(a) CPF 333.473.872-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar, material odontológico e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002446	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO - Marca.: mariol	FRASCO	1.000,00	1,600	1.600,00
003855	LUVA CIRURGICA 7 1/2 - Marca.: medix	PAR	4.100,00	0,880	3.608,00
006694	COMPLEXO B INJ - Marca.: hypofarma	AMPOLA	17.750,00	0,740	13.135,00
006706	DICLOFENACO SÓDICO 75MG INJ - Marca.: nova farma	AMPOLA	15.000,00	0,510	7.650,00
008402	CLONAZEPAM 0,5 MG - Marca.: geolab	COMPRIMIDO	1.000,00	0,080	80,00
025402	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL - Marca.: pr	COMPRIMIDO	15.000,00	0,480	7.200,00
025412	AMOXILINA 250MG/ML SUSP. ORAL 150 ML - Marca.: prati	FRASCO	5.000,00	4,500	22.500,00
025443	CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL - Marca.: isofarma	AMPOLA	1.000,00	0,180	180,00
025451	DIPIRONA SÓDICA 500MH/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: sobr	FRASCO	15.000,00	0,650	9.750,00
025457	ESPIRONOLACTONA 25 MG - Marca.: e.ms	COMPRIMIDO	15.000,00	0,180	2.700,00
025458	FLUCONAZOL 150MG - Marca.: prati	COMPRIMIDO	10.000,00	0,230	2.300,00
025472	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 100ML - Marca.: natulab	FRASCO	10.000,00	1,950	19.500,00
025476	IBUPROFENO SOL. ORAL 50MG/ML - Marca.: natulab	FRASCO	15.000,00	1,090	16.350,00
025477	IBUPROFENO 600MG - Marca.: prati	COMPRIMIDO	60.000,00	0,110	6.600,00
025487	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO AEROSOL 100MG/ML - Marca.: hipolabor	FRASCO	30,00	45,000	1.350,00
025488	LOPERAMIDA 2MG - Marca.: e.ms	COMPRIMIDO	500,00	0,200	100,00
025490	LORATADINA XAROPE - Marca.: prati	FRASCO	2.000,00	2,120	4.240,00
025491	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - Marca.: prati	COMPRIMIDO	200.000,00	0,030	6.000,00
025493	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSP. ORAL - Marca.: prati	FRASCO	8.000,00	0,890	7.120,00
025502	METRONIDAZOL GEL VAGINAL + APLICADORES - Marca.: pra	BISNAGA	2.500,00	4,300	10.750,00
025508	NISTATATINA SUSP. ORAL 40 ML - Marca.: prati	FRASCO	3.000,00	2,600	7.800,00
025510	NIFEDIPINA 10MG - Marca.: geolab	COMPRIMIDO	40.000,00	0,060	2.400,00
025514	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 10 ML - Marca.: natulab	FRASCO	15.000,00	0,640	9.600,00
025516	PASTA D'ÁGUA (FN) - Marca.: mariol	FRASCO	100,00	3,800	380,00
025523	PREDINISOLONA 1,34MG/ML SOL. ORAL - Marca.: geolab	FRASCO	50,00	3,900	195,00
025526	PROMETAZINA 25 MG INJETÁVEL - Marca.: sanval	AMPOLA	5.000,00	1,800	9.000,00
025538	SINVASTATINA 20 MG - Marca.: geolab	COMPRIMIDO	50.000,00	0,070	3.500,00
025540	SOLUÇÃO DE IODETO DE POTÁSSIO IODADA (FN) - Marca.: natulab	FRASCO	4.000,00	1,800	7.200,00
025542	SULFA + TRIMETOPRIMA (400+80) SUSP. ORAL 50 ML - Marca.: sobral	FRASCO	4.000,00	1,100	4.400,00
025545	SULFATO FERROSO SOL. ORAL 25MG/ML 30 ML - Marca.: natulab	FRASCO	2.000,00	0,760	1.520,00
025563	CARBONATO DE LÍTIU 300 MG - Marca.: hipolabor	COMPRIMIDO	10.000,00	0,220	2.200,00
025620	GABAPENTINA 300 MG - Marca.: prati	COMPRIMIDO	4.000,00	0,600	2.400,00
025631	RISPERIDONA 2 MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	25.000,00	0,260	6.500,00
025645	RISPERIDONA 1 MG SOL ORAL - Marca.: prati	FRASCO	100,00	13,960	1.396,00
026163	ACEBROFILINA INFANTIL XAROPE - Marca.: prati	FRASCO	1.000,00	3,340	3.340,00
026171	AMBROXOL ADULTO XAROPE 100 ML - Marca.: natulab	FRASCO	3.000,00	1,380	4.140,00
026179	AMPICILINA 500 MG - Marca.: prati	COMPRIMIDO	5.000,00	0,240	1.200,00
026231	CETOCONAZOL+BETAMETASONA+SULFATO DE NEOMICINA CREME 30G - Marca.: prati	BISNAGA	100,00	2,200	220,00
026261	DICLOFENACO SÓDICO 75MG - Marca.: hipolabor	AMPOLA	31.250,00	0,510	15.937,50
026264	DIPIRONA SÓDICA 500 MG - Marca.: sobral	COMPRIMIDO	2.000,00	0,080	160,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



026270	ERGOMETRINA, MALEATO 02 MG - Marca.: u.quimica	AMPOLA	8.600,00	1,440	12.384,00
026453	LIDOCAINA CLORIDRATO SPRAY 10% - Marca.: hipolabor	FRASCO	45,00	45,000	2.025,00
026474	NIMESULIDA 100MG - Marca.: geolab	COMPRIMIDO	8.000,00	0,080	640,00
026476	NISTATINA CREME VAGINAL+APLICADORES - Marca.: prati	BISNAGA	1.000,00	3,910	3.910,00
026484	OXITOCINA 5 UI - Marca.: u.quimica	AMPOLA	4.000,00	0,970	3.880,00
026487	PETIDINA (DOLANTINA) CLORIDRATO 100MG - Marca.: cris talia	AMPOLA	2.000,00	1,860	3.720,00
026495	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, 50MG/2ML INJETAVEL - Mar ca.: sanval	AMPOLA	2.500,00	1,940	4.850,00
026497	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100MILHÕES/ ML ORAL ADULTO - Marca.: legran	FRASCO	500,00	3,200	1.600,00
026498	SACCHAROMYCES CEREVISIAE 100 MILHÕES/ML ORAL PEDIATR ICO - Marca.: legran	FRASCO	500,00	3,200	1.600,00
026520	TIOCONAZOL+TINIDAZOL+APLICADORES CREME VAGINAL 35G - Marca.: pharlab	TUBO	35,00	7,800	273,00
026630	ALCOOL ELITICO 70% 1000ML - Marca.: itaja	FRASCO	1.314,00	3,650	4.796,10
026631	ALCOOL ELITICO 92% 1000ML - Marca.: itaja	FRASCO	1.000,00	4,350	4.350,00
026634	AMOTOLIA 250 ML, FRASCO PLASTICO P LIQUIDO DE CURATI VO - Marca.: j prolab	FRASCO	45,00	2,200	99,00
026636	ATADURA CREPE 10CM, C/ 12 UNID - Marca.: mb textil	PACOTE	800,00	2,780	2.224,00
026637	ATADURA CREPE 15 CM, C/ 12 UNID - Marca.: mb textil	PACOTE	750,00	4,000	3.000,00
026638	ATADURA CREPE 20CM, C/ 12 UNID - Marca.: mb textil	PACOTE	500,00	4,800	2.400,00
026652	COMPRESSAS CIRURGICAS C/ CADARÇO 45CMX50M - Marca.: mb textil	PACOTE	55,00	40,000	2.200,00
026660	EQUIPO MACRO GOTAS C/ ELASTOMERO - Marca.: tk1	UNIDADE	4.800,00	0,600	2.880,00
026675	FIO CATGUT SIMPLES "1.0" C/ AGULHA DE 4 CM - Marca.: tecnofio	CAIXA	100,00	74,500	7.450,00
026676	FIO CATGUT SIMPLES "2.0" C/ AGULHA 4CM - Marca.: tec nofio	CAIXA	100,00	74,500	7.450,00
026678	FIO DE ALGODAO 0 C/ AGULHA 3 CM - Marca.: tecnofio	CAIXA	100,00	31,000	3.100,00
026681	FIO NYLON 3.0 C/ AGULHA 2 CM - Marca.: tecnofio	CAIXA	160,00	25,550	4.088,00
026684	FIO VICRYL 0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 4CM - Mar ca.: tecnofio	CAIXA	70,00	169,950	11.896,50
026685	FIO VICRYL 1 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 4 CM - Ma rca.: tecnofio	CAIXA	40,00	169,950	6.798,00
026686	FIO VICRYL 2.0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 3 CM - Marca.: tecnofio	CAIXA	50,00	169,950	8.497,50
026687	FIO VICRYL 3.0 ACIDO POLIGLICOLICO C/ AGULHA 3CM - M arca.: tecnofio	CAIXA	20,00	169,950	3.399,00
026692	GASES COMPRESSAS 7,5X7,5 CORTADA, C/500 UNID, DOBRAD A 5 FIOS DE 1ª QUALIDADE - Marca.: real minas	PACOTE	2.550,00	7,750	19.762,50
026745	SONDA GASTRICA N 16 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	300,00	5,950	1.785,00
026746	SONDA GASTRICA N 20 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	300,00	7,000	2.100,00
026747	SONDA GASTRICA N 22 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	300,00	7,500	2.250,00
026751	SONDA NASO LONGA N 10 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	100,00	7,500	750,00
026759	SONDA URETRAL N 12 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	1.000,00	4,830	4.830,00
026760	SONDA URETRAL N 14 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	500,00	4,790	2.395,00
026761	SONDA URETRAL N 16 C/ 10 UNID - Marca.: medsonda	PACOTE	300,00	6,000	1.800,00
032393	NORIPURUM EV 100 MG/5ML INJ. - Marca.: take	AMPOLA	1.500,00	6,540	9.810,00
032394	TENOXICAM 40 MG INJ. - Marca.: u.quimica	AMPOLA	3.000,00	5,390	16.170,00
032443	SONDA NASOGASTRICA Nº 20 - Marca.: medsonda	UNIDADE	1.000,00	0,650	650,00
032450	CATETER JELCO Nº 18 - Marca.: labor import	UNIDADE	2.000,00	0,560	1.120,00
032451	CATETER JELCO Nº 16 - Marca.: labor import	UNIDADE	2.000,00	0,580	1.160,00
032472	ATADURA GESSADA 10 CM - Marca.: polar fix	CAIXA	100,00	23,500	2.350,00
032474	ATADURA GESSADA 15 CM - Marca.: polar fix	CAIXA	100,00	34,500	3.450,00
032476	ATADURA GESSADA 20 CM - Marca.: polar fix	CAIXA	100,00	62,500	6.250,00
061399	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL. DE 1000 ML - Marca.: fbm	UNIDADE	300,00	2,780	834,00
061413	ENALAPRIL MALEATO 5MG - Marca.: geolab	COMPRIMIDO	20.000,00	0,070	1.400,00
Comprimido 5mg, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida pelo comércio. Apresentar registro dos produtos na Anvisa e Certificado de Boas Práticas, Fabricação e Controle - CBPF do fabricante conforme resolução Anvisa nº 460/99. Em caso de fabricante fora do mercosul, apresentar documento do país de origem traduzido por tradutor oficial.					
061485	TIRAS PARA MEDIR GLICOSE CX C/ 50 UND - Marca.: on c	CAIXA	350,00	23,500	8.225,00
061496	FIO CATGUT CROMADO "1" AGULHA 30MM - Marca.: tecnofi	CAIXA	40,00	74,000	2.960,00
061497	FIO CATGUT CROMADO "2" AGULHA 50MM - Marca.: tecnofi	CAIXA	40,00	74,000	2.960,00
061502	FIO CATGUT CROMADO "4" AGULHA 50MM - Marca.: tecnofi	CAIXA	40,00	74,000	2.960,00
061510	FIO CATGUT SIMPLES "3" AGULHA 50MM - Marca.: tecnofi	CAIXA	40,00	76,000	3.040,00
061570	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - Marca.: cristalia	COMPRIMIDO	10.000,00	0,190	1.900,00

VALOR GLOBAL R\$ 436.659,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO.

1. Os produtos serão fornecidos obedecendo a especificação de cada bem, conforme o disposto no item **1.1** deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.
2. O fornecimento do material deverá ser realizado de forma parcelada, para um período de 12 meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato.
3. O prazo de entrega não será superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Compra ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

3.1. A Ordem de Compra, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos produtos adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

3.2. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Compra.

4. A montagem, quando necessária, deverá ser providenciada em até 3 (três) dias úteis, contados da entrega, em data, horário e local previamente acordados a Administração, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

5. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

6. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

7. Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

9. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

10. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 436.659,10 (quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2018.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando a Sr^a. DAYANNE DE FRANÇA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 905.331.782-15, designada pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 136.187,00, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 115.859,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103020140.2.051 Manutenção das Atividades do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 1.198,60, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 456,50, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica -PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 12.372,00, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 4.205,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103050140.2.054 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 146,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.047 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 166.235,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 04 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
CNPJ 17.035.133/0001-04
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____